



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

DECRETO Nº 5.860, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020.

Determina a aplicação do protocolo de medidas sanitárias segmentadas à bandeira final vermelha do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020, reitera a declaração de estado de calamidade pública no Município de São Luiz Gonzaga e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 15, incisos IV e VII da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Decreto Estadual Nº 55.625, de 08 de dezembro de 2020, que Determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.609, de 30 de novembro de 2020, que suspende a aplicação do modelo de Cogestão pelo período de 1º a 14 de dezembro de 2020, aplicando-se, neste período, exclusivamente as medidas sanitárias segmentadas a bandeira final VERMELHA;

Considerando o mapa da 31ª rodada divulgado pelo Governo do Estado no dia 07 de dezembro de 2020, onde o Município de São Luiz Gonzaga está situado em região classificada com bandeira final VERMELHA pela sistemática do Distanciamento Social Controlado;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.714, de 27 de agosto de 2020, que Dispõe sobre a adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia no Município de São Luiz Gonzaga, conforme protocolo Regional aprovado pela Região Covid Missões e dá outras providências;

Considerando que o Município vem adotando diversas medidas urgentes e excepcionais de modo a garantir a prevenção da saúde de nossos munícipes a fim de evitar a propagação do vírus.

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam determinadas as seguintes medidas para fins de enfrentamento ao COVID-19, de acordo com o modelo de protocolos de Distanciamento Controlado do Rio Grande do Sul, considerando que o Município de São Luiz Gonzaga, em sua região, tem sua classificação VERMELHA, sendo impostas tais medidas de controle às atividades no Município:

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

I- Na Administração Pública, os serviços considerados não essenciais deverão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, os serviços de trânsito com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores e os serviços de segurança e ordem pública, atividades de fiscalização e inspeção sanitária com 100% (cem por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

II- Atenção à saúde humana e assistência social deverá funcionar com 100% (cem por cento) de seus trabalhadores.

III- Os serviços delegados de habilitação de condutores deverão funcionar com 50% dos trabalhadores, na modalidade presencial restrito e atendimento com ensino remoto (aulas teóricas) e atendimento individualizado (aula prática).

IV- As praças públicas do Município ficam liberadas de segunda a sexta, exclusivamente para caminhadas. Aos sábados, domingos e feriados ficam totalmente interditadas, sendo vedada a permanência e aglomerações de pessoas ao em torno das mesmas, inclusive com cadeiras ou nos bancos existentes nos locais, proibidas as rodas de chimarrão e similares.

V- As atividades de agricultura, pecuária e serviços relacionados poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

VI- As clínicas veterinárias deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

VII- Os serviços de higiene e alojamento de animais domésticos (*petshop*) deverão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, na modalidade teletrabalho e presencial restrito com atendimento individual, sob agendamento tipo pegue e leve.

VIII- Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet sem autosserviço deverão funcionar com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito, respeitando a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação, e o limite de horário até no máximo 22h, com grupos de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, distanciamento de 2m entre as mesas e capacidade de clientes apenas sentados, sem permanência em pé, sendo vedado o autosserviço. Fica proibida a música ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes.

Parágrafo Único: As modalidades de comércio eletrônico, telentrega, drive-thru e pegue e leve deverá funcionar até no máximo às 23h.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

IX- Os restaurantes a La Carte, prato feito e Buffet sem autosserviço em beira de estradas e rodovias ficam autorizados a funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito, respeitando a capacidade de 50% (cinquenta por cento) da sua lotação, com grupos de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, distanciamento de 2m entre as mesas e capacidade de clientes apenas sentados, sem permanência em pé. Fica proibida a música ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes.

Parágrafo Único: As modalidades de comércio eletrônico, telentrega, drive-thru e pegue e leve deverá funcionar até no máximo às 23h.

X- Lanchonetes, lancherias, bares e comércio de bebidas poderão desempenhar suas atividades com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito, respeitando a capacidade de 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação, e o limite de horário até no máximo 22h, com grupos de no máximo 6 (seis) pessoas por mesa, distanciamento de 2m entre as mesas e capacidade de clientes apenas sentados, sem permanência em pé. Fica proibida a música ao vivo, sendo permitida apenas música ambiente que não prejudique a comunicação entre clientes.

Parágrafo Único: As modalidades de comércio eletrônico, telentrega, drive-thru e pegue e leve deverá funcionar até no máximo às 23h.

XI- O comércio de produtos alimentícios (mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares), poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, por teletrabalho e presencial restrito e também nas modalidades pegue leve, telentrega e drive-thru.

XII- Os hotéis e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) da sua lotação, na modalidade presencial restrito. Os espaços coletivos de alimentação deverão cumprir os protocolos de “Restaurantes e Lanchonetes”, constantes nos incisos III, IV e V deste Decreto. Ficam fechadas as áreas comuns como equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras, sendo vedados eventos sociais e de entretenimento.

IV- Os hotéis e similares localizados na beira das estradas e rodovias poderão operar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) dos quartos. Os espaços coletivos de alimentação deverão cumprir os protocolos de “Restaurantes e Lanchonetes”, constantes nos incisos III, IV e V deste Decreto. Ficam fechadas as áreas comuns como equipamentos, espreguiçadeiras, brinquedos infantis, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras, sendo vedados eventos sociais e de entretenimento.

VIII - O comércio varejista não essencial poderá desempenhar suas atividades com a capacidade de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, com teletrabalho e presencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

restrito, com limite de horário de até no máximo às 20h e também nas modalidades comércio eletrônico, tel entrega, drive-thru e pegue e leve.

IX - O comércio em lojas de conveniência em postos de combustíveis poderá funcionar com 50% de seus trabalhadores com 50% de sua lotação, respeitando o teto de ocupação, podendo funcionar todos os dias da semana das 06h às 22h (em outros horários, apenas para recebimento de pagamento de combustível), estando expressamente vedada aglomeração.

X - O comércio de veículos poderá atender através de teletrabalho e presencial restrito com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, com limite de horário de até no máximo às 20h.

XI - O comércio de manutenção e reparação de veículos automotores poderá funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores com público presencial restrito e teleatendimento, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 376/2020 da Secretaria Estadual da Saúde.

XII - Os estabelecimentos comerciais considerados essenciais poderão operar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores com atendimento presencial restrito e teletrabalho e também nas modalidades de tel entrega, pegue e leve e drive-thru, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XIII - O comércio de combustíveis para veículos automotores poderá desempenhar suas atividades com a capacidade percentual máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, na modalidade de teletrabalho ou presencial restrito, vedada aglomeração.

XIV - Os estabelecimentos que oferecem serviços de reparação e manutenção de objetos e equipamentos poderão funcionar com a capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XV- Os espetáculos tipo drive-in (cinema, shows, etc.) poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) das vagas respeitando o distanciamento, nas modalidades teletrabalho, presencial restrito, sem contato físico com o público somente nos automóveis, sendo vedada abertura de portas e circulação externa aos automóveis, permitida circulação somente para uso de sanitários, com uso de máscara e fila com distanciamento demarcado. Fica proibido o consumo de alimentos ou bebidas.

XVI- O cinema deverá permanecer fechado.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

XVII- Museus, centros culturais e similares poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, nas modalidades teleatendimento e presencial restrito com grupos de no máximo 6 (seis pessoas), sob agendamento.

XVIII- Bibliotecas, arquivos, acervos e similares poderão funcionar com 25% de seus trabalhadores em teletrabalho ou presencial restrito com atendimento individualizado, com agendamento (consulta local ou pegue e leve).

XX- As agências de turismo, passeios e excursões poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, nas modalidades de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento.

XX- Os serviços de educação física (academias, centros de treinamento, estúdios e similares) poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação, nas modalidades teletrabalho ou presencial restrito e o atendimento deverá ser individualizado (mínimo de 16m² por pessoa).

XXI- Os serviços de educação física em piscina aberta ou fechada poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e 25% (vinte e cinco por cento) da sua lotação na modalidade teletrabalho, aberto somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), estando fechado para lazer. Com distanciamento, sem contato físico, material individual (mínimo 16m² por pessoa).

XXII- Os clubes sociais, esportivos e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 25% de seus trabalhadores e 25% de sua lotação, abertos somente para atividades físicas vinculadas à manutenção da saúde (natação, hidroginástica e fisioterapia), estando fechados para o lazer. As áreas comuns como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento, bem como piscinas (somente para manutenção da saúde) estão fechadas.

XXIII- Os esportes coletivos com dois ou mais atletas é exclusivo para atletas profissionais, sem público, sendo vedadas as competições esportivas para atletas amadores.

XXIV- Os serviços de lavanderias poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXV- Os salões de beleza (cabeleireiros e barbearias) poderão funcionar com capacidade máxima de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores e o atendimento deverá ser individualizado por ambiente com distanciamento de 4 metros entre clientes, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXVI- As missas e serviços religiosos poderão desempenhar suas atividades com no máximo de 30 pessoas ou 10% (dez por cento) de sua lotação, com ocupação intercalada de assentos, respeitando o distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, sendo obrigatória a utilização de máscaras.

XXVII- Os bancos, lotéricas e similares poderão funcionar com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

XXVIII- Os serviços de imobiliárias e similares, de auditoria, consultoria, engenharia, arquitetura, contabilidade, publicidade e outros poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores, na modalidade de teletrabalho, presencial restrito e teleatendimento, respeitando as regras de higienização.

XXIX- Os serviços de advocacia e contabilidade poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho e presencial restrito e teleatendimento.

XXX- Os serviços administrativos e auxiliares poderão desempenhar suas atividades com a capacidade do percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) de seus trabalhadores nas modalidades teletrabalho e presencial restrito.

XXXI- As Escolas do Sistema Municipal de Ensino terão o seu atendimento exclusivo na forma remota.

XXXII- As Escolas de Ensino de Idiomas e de Música poderão desempenhar suas atividades com o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, e com o limite máximo de lotação de 50% (cinquenta por cento) do alunado, na modalidade teletrabalho, presencial restrito, ensino remoto e individualizado, ou em pequenos grupos, respeitando o teto de ocupação, com material individual, conforme determina a Portaria da Secretaria Estadual de Saúde SES/SEDUC nº 01.

XXXIII- Seminários, congressos, convenções, simpósios, reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos estão com suas atividades vedadas.

XXXIV- Os eventos infantis em buffets, casas de festas ou similares, e os eventos sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas noturnas, casas de show, bares e pubs e similares, em ambientes fechados ou abertos, estão com o seu funcionamento não permitido.

“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Parágrafo Único: Ficam suspensos os eventos e festas de Fim de Ano, tanto públicos quanto privados, inclusive em condomínios.

~~XXXV-~~ As reuniões privadas e familiares ficam restringidas ao limite máximo de 10 pessoas, excluídas as crianças de até 14 anos.

~~XXXVI-~~ As atividades de Rádio deverão funcionar com 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

~~XXXVII-~~ As atividades de Jornal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) de seus trabalhadores, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

~~XXXVIII-~~ As atividades do Transporte Coletivo Municipal deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade do veículo, cumprindo as regras de higienização estabelecidas pela Portaria nº 270/2020 da Secretaria Estadual da Saúde e respeitando o distanciamento estabelecido pelas autoridades sanitárias.

~~XXXIX-~~ O transporte rodoviário de passageiros (intermunicipal, tipo comum, semidireto, direto, executivo ou seletivo) e o transporte rodoviário de passageiros interestadual deverão funcionar com 50% (cinquenta por cento) dos assentos (janela), na modalidade presencial restrito com ventilação cruzada (janelas e/ou alçapão abertos) ou sistema de renovação de ar.

~~XL-~~ Os serviços de construção de edifícios, obras de infraestrutura e serviços de construção poderão funcionar com a capacidade máxima de 75% (setenta e cinco por cento) de seus trabalhadores na modalidade teleatendimento e presencial restrito, conforme as Portarias SES nº 283 e 375/2020.

~~XLI-~~ Os condomínios prediais residenciais e comerciais terão o fechamento das áreas comuns, tais como espreguiçadeiras, brinquedos infantis, piscinas, saunas, quadras, salões de festas, churrasqueiras compartilhadas e demais locais para eventos sociais e de entretenimento.

~~XLII-~~ As funerárias poderão funcionar com 100% dos seus trabalhadores, nas modalidades teletrabalho e presencial restrito com teleatendimento ou presencial restrito com máximo de 10 pessoas se o óbito for decorrente de COVID-19.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº. 14.123/2012
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

Art. 2º. As demais disposições não constantes neste Decreto aplica-se o disposto no Decreto Estadual nº 55.625, de 07 de dezembro de 2020.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 08 de dezembro de 2020.

Sidney Luiz rondani
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Catia Simone Porto Py Budel
Secretária Municipal da Administração e Desenvolvimento